



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

EDITAL Nº 05/2019

CARTA-CONVITE Nº 03/2019

Procedimento Licitatório nº 026/2019

CARLOS ALEXANDRE SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CARTA-CONVITE**, Tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, cujos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços deverão ser elaboradas mediante as seguintes condições:

I – DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a proposta de preços e documentação das empresas licitantes em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

1.1.1. LOCAL: Câmara Municipal de Andradina – **ENDEREÇO:** Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, Centro – Andradina, SP.

1.1.2 Data para entrega dos envelopes de habilitação e da proposta de preços: **dia 16/10/2019, até as 14h00**, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

1.1.3. Abertura dos envelopes: **dia 16/10/2019, às 14h15.**

Observação: No dia da abertura dos envelopes de habilitação, estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos de não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mesmos horários, independentemente de nova convocação.

1.3. Após o horário referido no subitem 1.1.2, a Comissão de Licitação não receberá nenhum outro documento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referentes a documentação ou à propostas, salvo quando julgados necessários pela Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

1.4. A não apresentação ou incorreção do documento hábil acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando ele impedido de opinar no andamento do procedimento licitatório, embora não seja negado àquele o direito de participar da licitação e sanear ocorrência nas fases subsequentes.

II – DO FUNDAMENTO:

2.1. A presente licitação será realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

III – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split Piso/Teto, 80.000 BTU/s, Frio, trifásicos, 220v, para serem instalados e utilizados no Plenário, e 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split Hw on/off, Piso/Teto, 12.000 BTU/s, Frio, Trifásicos, 220v, para serem instalados e utilizados nos Gabinetes de Vereadores, desta Câmara Municipal de Andradina, conforme condições e exigências detalhadas no presente Edital e seus anexos.

IV – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1. Para a habilitação, o licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e indevassável, indicando o nome da proponente e com as seguintes inscrições externas:

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 003 /2019 EMPRESA: CNPJ Nº:

4.2. Na data, horário e local estabelecidos no item 1.1 deste Edital a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Andradina dará início à fase de abertura do procedimento licitatório, procedendo-se ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

4.2.1. PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) declaração de firma individual ou registro comercial no caso de empresa mercantil individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2. PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Declaração de que a empresa dispõe de capacidade de atendimento e planejamento para a execução dos serviços objeto do presente processo licitatório (**ANEXO VI**) (ver item 6.1).

4.2.3. PARA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inscrição no CNPJ ou CPF;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal.

e) prova de inexistência de débitos com a Justiça do Trabalho—Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.4. DECLARAÇÃO, em cumprimento da Lei Federal nº 9.854/99, de que não emprega mão de obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição expressa no inciso I do § 3º do art. 227, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**);

4.2.5. DECLARAÇÃO (ANEXO VI) afirmando a empresa ter pleno conhecimento das condições relativas ao objeto licitado se acaso a empresa não participar da visita técnica (item 6);

4.2.6. DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de inexistência de servidor, agente público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, atestando não haver qualquer servidor da Câmara Municipal de Andradina ou alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos da empresa (**ANEXO VII**).

4.3. Somente será admitido 01 (um) representante por empresa, o qual deverá apresentar à Comissão de Licitação documento de identidade e instrumento procuratório que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante. O procurador não poderá representar mais de uma licitante.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

4.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, cópias autenticadas ou cópias simples.

4.4.1. Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

4.5. Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, com abertura do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da ata ou notificação, para as providências referidas no dispositivo. Se apenas uma licitante for habilitada, a licitação poderá ser repetida, após decisão da autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os fornecedores do ramo pertinente que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

- a)** que, na data fixada para a apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- b)** impedidas de licitar e/ou declaradas inidôneas e não reabilitadas, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** reunidas sob a forma de consórcio;
- d)** das quais participem, seja a que título for, dirigente ou servidor das entidades promotoras desta licitação; ou
- e)** que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

VI – DA VISITA TÉCNICA

6.1 Será disponibilizada uma **visita técnica a ser realizada nos dias 04 a 07 de outubro de 2019, das 12h00 as 17h00**, no local onde serão realizadas as instalações, oportunidade em que serão sanadas todas as dúvidas que por ventura possam ocorrer com relação ao presente Edital e ao objeto desta licitação.

6.2. A não participação na visita técnica obrigará o licitante a apresentar, junto ao envelope de habilitação, uma **DECLARAÇÃO (ANEXO VI)** por escrito afirmando ter pleno e total conhecimento de todas as condições relativas ao objeto desta licitação. O descumprimento desta condição implicará em inabilitação da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 Se a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para o exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, a ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Documentação) e 2 (Proposta).

7.2. Para o exercício dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar documentos que comprovem seu enquadramento no porte de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). (Envelope 01 – Documentação).

7.3. Entende-se por microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela enquadrada nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.4. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive a referente à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 e 43.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Aplica-se a esta licitação o disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS: (ENVELOPE Nº 02)

8.1. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

8.2. ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo do lado externo o número desta Carta-Convite, nome da empresa e seu número de CNPJ, nos seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
CARTA-CONVITE Nº 003 /2019
EMPRESA:
CNPJ Nº:

- 8.3. ser digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO II** deste Edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 8.4. consignar em moeda corrente nacional o preço unitário e total, no máximo com dois dígitos após a vírgula;
- 8.5. declarar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.6. apresentar **DECLARAÇÃO** de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação em papel timbrado da Empresa, conforme **ANEXO III**;
- 8.7. Preencher corretamente a proposta, nos moldes constantes do **ANEXO II**.
- 8.8. Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de datilografia, digitação ou inversão de preços atribuídos aos itens cotados.

IX – DO JULGAMENTO

9.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases:

a) fase de habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no Envelope nº 01 - "Documentação de Habilitação" de todas as licitantes. Somente as licitantes habilitadas passarão à fase de julgamento das propostas;

b) fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope "Proposta Comercial" das habilitadas.

9.2. O julgamento será baseado no critério do "**Menor Preço Global**" ofertado para a prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, levando-se em conta todas as exigências do Edital e seus anexos.

9.3. Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço.

9.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1. apresentarem falhas ou omissões relativas ao Edital e ao serviço licitado; e ou



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

9.5.2. apresentarem preços manifestamente inexequíveis; preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.6. As licitantes serão classificadas em função de seus preços ajustados, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global, conforme indicado neste Edital.

9.7. Verificada igualdade de preços entre duas ou mais licitantes, o desempate obedecerá ao disposto no art.3º, § 2º, c/c art. 45,§ 2º, da Lei 8.666/93.

9.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, com prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da ata ou notificação, para as providências do dispositivo. Se apenas uma proponente restar classificada, a licitação poderá ser repetida, após decisão da autoridade competente.

X – DOS RECURSOS

10.1. Caberão recursos, por escrito, das decisões proferidas pela Administração Pública ou da Comissão de Licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato nos casos previstos no art. 109 da Lei 8666/93.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados junto a Câmara Municipal de Andradina, não se admitindo em hipótese alguma o seu envio por fac-símile ou outro meio similar.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme art. 109 da Lei 8666/93.

10.4. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento do processo.

10.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

XI – DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Será firmado contrato para o fornecimento e instalações dos equipamentos, nas condições previstas no Edital.

11.2. A contratação com a vencedora far-se-á por Termo de Contrato (**ANEXO VIII**), com base no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na Lei nº 8.666/93.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

cabíveis previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço (art. 64).

11.4. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.

11.5. O contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade e com as consequências do disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será prévia e regularmente notificada, na forma da lei.

XII – DO PREÇO

12.1. A aquisição será pelo preço apresentado na proposta da vencedora, a qual inclui todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços e fornecimento dos respectivos equipamentos.

XIII– DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

13.1. A compra dos equipamentos e os serviços contratados não terão seus preços reajustados, em obediência à Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001.

13.2. Poderá ocorrer revisão do valor contratual com base no art. 65 da Lei 8.666/93.

XIII – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela aquisição dos equipamentos e os serviços contratados serão efetuados em moeda corrente nacional, na forma prevista no contrato, cláusulas terceira e sexta.

XV– DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Convite.

15.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado decorrentes de sua execução.

15.3. O prazo de entrega do objeto e execução dos serviços é de até 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. O recebimento dar-se-á por intermédio do Secretário Geral ou do Chefe de Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

da Contratante que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

15.5. O objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, Provisoriamente com a entrega dos equipamentos e Definitivamente com sua instalação dentro do prazo previsto na clausula 15.3;

15.6. Constatadas irregularidades no objeto, o Secretario Geral ou o Chefe de Serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

15.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, determinando sua correção/substituição.

15.6.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidade ou de partes.

15.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **05** (cinco) **dias** contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

15.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

XVI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a presente licitação e sua execução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente deste Poder Legislativo Municipal:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01.01.01 - Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara

Função Programática 01.031.0001.1.002 – Aquisição de Material Permanente

Categoria Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

XVII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades estabelecida no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta, observado, se for o caso, o art. 81, § 1º.

17.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, observados os critérios da Cláusula Quatorze do Termo de Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

a) advertência;

b) multa;

c) multa de mora, calculada ao dia sobre o valor contratual, em vista de atraso injustificado na execução dos serviços, sua paralização injustificada ou pelo descumprimento de notificação(s) visando a regularização de falha(s) apontada(s) pelo Contratante, sem prejuízo das demais sanções;

d) suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d” deste subitem.

17.3. A multa será aplicada sobre o valor do contrato e poderá ser descontada dos pagamentos em qualquer Nota Fiscal/Fatura, emitida pela contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente pela contratante.

17.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas perante a Administração.

17.5. O prazo para o pagamento da multa é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação de cobrança. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-a ao processo de execução.

17.6. Os valores referentes às multas e demais importâncias, se não ressarcidas, serão atualizadas pelo IGPM/FGV vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 1% (um cento) ao mês.

17.7. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso, devidamente fundamentado.

XVIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Municipal de Andradina poderá revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § único do art. 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

18.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos de acordo com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do direito.

18.3. A impugnação deste edital obedecerá ao disposto no art. 41, §§ 1º a 3º, da Lei 8.666/93, cabendo a qualquer pessoa o fazer até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura de envelopes de habilitação, e ao licitante, até o segundo dia útil que anteceder tal data.

18.4. Informações e esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Andradina, situada na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553 – Centro, cidade de Andradina, SP, e ou pelos e-mails (encaminhar a ambos) diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br e secretaria1@camaraandradina.sp.gov.br, ou pelo telefone (18) 3702-3000, no horário das 12h00 às 17h00.

18.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV – Declaração de que não emprega Menor;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento de todas as condições relativas ao objeto licitado e de Capacidade Técnica (subitem 4.2.2);

ANEXO VII – Declaração de inexistência de vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.

18.6. De pleno e comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Andradina, SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas desta licitação.

18.7. Este Edital será publicado na forma legal, além de no mural de avisos do átrio da sede da Câmara Municipal de Andradina e no seu *website* oficial, na seção “Licitações”, categoria “Editais” (página <http://www.camaraandradina.sp.gov.br/site/?cat=74>).

Andradina, SP, 02 de outubro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE SOARES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Licitatório nº 026/2019

Carta-Convite nº 03/2019

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split Piso/Teto, 80.000 BTU/s, Frio, trifásicos, 220v, para serem instalados e utilizados no Plenário, e 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split Hw on/off, Piso/Teto, 12.000 BTU/s, Frio, Trifásicos, 220v, para serem instalados e utilizados nos Gabinetes de Vereadores, desta Câmara Municipal de Andradina, conforme condições e exigências detalhadas no presente Edital e seus anexos.

1.2 O valor global estimado **dos itens** é de **R\$ 12.781,33** (doze mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) os aparelhos de ar condicionado tipo Split Piso/Teto, 80.000 BTU/s; de **R\$ 1.920,00** (um mil, novecentos e vinte reais) os aparelhos de ar condicionado tipo Split Hw on/off, Piso/Teto, 12.000 BTU/s; e instalação de 10 aparelhos é de **R\$ 1.745,33** (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos); estando por fim o valor global estimado de **R\$ 90.960,00** (noventa mil, novecentos e sessenta reais).

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS APARELHOS

2.1 Os aparelhos de ar condicionado a serem fornecidos e instalados deverão ser 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split Piso/Teto, 80.000 BTU/s, Frio, trifásicos, 220v; e 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split Hw on/off, Piso/Teto, 12.000 BTU/s, Frio, Trifásicos, 220v.

2.2 Os aparelhos deverão possuir selo PROCEL.

2.3 Os aparelhos deverão ter controle remoto e as devidas pilhas para seu funcionamento.

2.4 Deverão ser fornecidos e instalados 10 (dez) aparelhos de ar condicionado, conforme as características acima.

3. DA PROPOSTA

3.1 As propostas deverão conter o custo unitário de cada equipamento, e o custo total de instalação e materiais necessários para a instalação, tais como: serviço de



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

instalação completa [passagem dos tubos de interligação sucção/expansão e da mangueira de dreno, calços para diminuição das vibrações, ligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com as devidas bitolas dos canos para equipamentos conforme recomendações do fabricante, devendo a interligação entre as unidades ser agrupada e envolta em fita branca, isolamento das tubulações com materiais de alta resistência “tubulação quente e fria separadas”, passagem de calhas sendo estas galvanizadas e perfuradas para acomodar exclusivamente as tubulações de gás e água dos condicionadores de ar (fiação elétrica e aterramento deverão ser passados em calhas de energia já existentes no prédio, devendo ser instalados disjuntores, conforme especificações do fabricante do aparelho), transporte horizontal e vertical, suporte e mão de obra].

3.2 É recomendado que os Licitantes realizem visita ao local onde serão instalados os equipamentos para que possam tomar ciência das dificuldades na instalação e formular as suas propostas, principalmente, no tocante à ligação das unidades até o quadro de energia existente no Plenário desta Câmara.

3.3 O valor dos serviços, acessórios fundamentais para a instalação e custo de entrega se houver, já deverão ser agregados no valor da instalação/serviço.

3.4 A não visitação pelo Licitante não servirá de impeditivo para que participe do certame. Entretanto, este não poderá alegar desconhecimento técnico para qualquer tipo de reclamação quanto ao fornecimento ou se negar a executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

3.5 A contratada é obrigada conforme legislação vigente a fornecer e exigir o uso de todos os materiais de segurança do trabalho para sua equipe, para tanto deverá designar um responsável para acompanhar todas as instalações. Assim a contratada é única e exclusiva responsável pelo cumprimento das normas e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança do trabalho de seus funcionários que estiverem prestando serviços na Câmara Municipal.

4. DA GARANTIA

4.1 Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de instalação dos equipamentos, contra defeitos de fabricação e de material e das instalações.

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de entrega e instalação deverá ser de no máximo 40 (quarenta) dias, após o recebimento pela Contratada da respectiva assinatura do contrato.

5.2 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo citado acima, a Contratada deverá encaminhar pedido de prorrogação por escrito e justificado, que será analisado pela



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Contratante.

6. DO LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

6.1 Os aparelhos deverão ser entregues e instalados no Plenário e nos Gabinetes de Vereadores desta Câmara Municipal, localizada na Rua Orensy Rodrigues da Silva, 553, Centro, Andradina – SP.

6.2 A entrega dos aparelhos e respectivas instalações deverão ser agendadas previamente com o Secretário Geral.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 (quinze) dias úteis, contados a partir da do recebimento da Nota Fiscal, discriminando o(s) objeto(s) entregue(s) devidamente atestado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Todos os materiais e acessórios usados na instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão ser os recomendados pelo fabricante do aparelho.
2. A Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.
3. A Contratada deverá retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério do Secretário Geral, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas.
4. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da Contratada. Não é permitido fumar nas dependências da Contratante.
6. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação da equipe de funcionários que irão prestar os serviços, com nome, número de documento de identificação, função/atividade e comprovante de recebimento de EPI's. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 24 horas.
7. A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao normal expediente dos funcionários da Contratante.
8. A Contratada deverá solicitar por escrito à Contratante autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem que isto acarrete ônus adicional ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

9. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial a NR35 do Ministério do Trabalho;
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

10. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais.

11. A Contratada deverá estar ciente de que a Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

12. Testes e ensaios (in loco ou em laboratório) requeridos pelas normas técnicas aplicáveis terão os custos arcados pela Contratada.

13. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada, ou fornecidos pela Contratada são de sua própria responsabilidade. O Contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

14. A Contratada deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, a Contratante poderá fixar prazo menor.

15. A instalação dos aparelhos de ar condicionado deve ser executada por profissionais credenciados junto às fabricantes dos produtos, evitando, assim, eventual perda de garantia.

16. A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

17. A Contratada deverá deixar o local em condições adequadas, retirando eventuais



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

sujeiras e resíduos gerados pela instalação do serviço.

18. A Contratada ficará responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados ao longo da execução do serviço aos bens da Contratante.

Câmara Municipal de Andradina, 02 de outubro de 2019.

ANDERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO II Modelo da Carta Proposta

CARTA-PROPOSTA

Ref.: Proc. Licitatório nº 026/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 03/2019**
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Andradina, SP.

Prezados Senhores,

DECLARAMOS aceitos os termos da Carta-Convite nº 03/2019, apresentando-lhes nossa proposta, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	05 (cinco)	Peça	Aparelho de ar condicionado de no mínimo 80.000 BTU, modelo split Piso/Teto, ciclo apenas frio 220v Trifásico.		
02	05 (cinco)	Peça	Aparelho de ar condicionado de no mínimo 12.000 BTU, modelo Split on/off Hi-Wall, ciclo apenas frio 220v.		
03	10 (dez)	Serviço	Instalação dos aparelhos de ar.		
				Preço Total Global:	R\$ _____
Preço Total Global por extenso: _____.					

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.

O prazo de execução é de 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, demais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e emolumentos devidos em decorrência do objeto licitado.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

Nome, CNPJ e endereço da empresa
Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO III

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Proc. Licitatório nº 026/2019

Modalidade: **Carta-Convite nº 03/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, referente ao presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

Nome, cargo/função e assinatura do declarante
RG nº
CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 27, V, DA LEI 8.666/93 – EMPREGO DE MENOR

Proc. Licitatório nº 026/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 03/2019**
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência, na empresa, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO V

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Proc. Licitatório nº 026/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 03/2019**
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

DECLARO, sob as penas da lei, na condição de representante legal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, consoante disposto no art. 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos afirma ter pleno conhecimento, assim estando a empresa apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, bem como, caso necessário, postergar a comprovação da regularidade fiscal na forma definida pela Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo, RG e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VI

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DE CAPACIDADE TÉCNICA (SUBITEM 4.2.2)

Processo Licitatório nº 026/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 03/2019**
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

DECLARAMOS que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante técnico o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da **Carta-Convite nº 03/2019** da Câmara Municipal de Andradina.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, de de 2019.

(nome e cargo do representante legal da empresa)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VII

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

(art. 9º, III, c/c art. 3º da Lei Federal 8.666/93)

Processo Licitatório nº 026/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 03/2019**
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins da **Carta-Convite nº 03/2019**, que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos desta empresa não há servidor(es) da Câmara Municipal de Andradina, SP, ou pessoa(s) que tenha(m) sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do referido certame, ou qualquer agente público legalmente impedido de participar de licitação ou contratar com a Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo, RG e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2019

Procedimento Licitatório nº 026/2019

Carta-Convite nº 03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP, E A EMPRESA

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA**, órgão da Administração Direta do Município de Andradina, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.145.306/0001-37, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alexandre Soares, brasileiro, solteiro, portador do RG nº SSP/SP e do CPF nº, residente na rua, nº, Vila Passarelli, nesta cidade de Andradina, SP, e;

A **empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na rua _____, nº _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu(a) (cargo) Sr(a). _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, na cidade de _____, (UF), doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e avençado a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sob regime do seu **art. 10, inciso II, alínea “a”**, conforme instruído no procedimento licitatório supracitado, e firmam o presente termo de contrato, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, e ainda, no Procedimento Licitatório 026/2019, modalidade Carta Convite nº 03/2019, do tipo menor preço global.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split Piso/Teto, 80.000 BTU/s, Frio, trifásicos, 220v, para serem instalados e utilizados no Plenário, e 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split Hw on/off, Piso/Teto, 12.000 BTU/s, Frio, Trifásicos, 220v, para serem instalados e utilizados nos Gabinetes de Vereadores, desta Câmara Municipal de Andradina, conforme condições e exigências detalhadas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

O valor global de compra dos equipamentos e prestação de serviços da instalação conforme objeto deste Contrato é de R\$ _____
(_____)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

4.1. A compra dos equipamentos e os serviços contratados não terão seus preços reajustados, em obediência à Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001.

4.2. Poderá ocorrer revisão do valor contratual com base no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um prazo determinado de 40 (quarenta) dias, iniciando-se na data da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos e condições previstos no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pela compra dos equipamentos e a prestação de serviços de Instalação contratados serão efetuados em moeda corrente nacional, após apresentação de documento fiscal hábil, da seguinte forma:

6.1.1. a primeira parcela: até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

6.1.2. a segunda parcela: após o recebimento atestado por termo definitivo.

6.2. A Contratada, desde já, declara estar ciente de que o Contratante recolherá os tributos federais devidos, descontando-os do valor bruto, em estrita obediência à Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, ou outra que vier substituí-la.

6.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e fluirá após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura correta.

6.4. A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia em operações de financiamento, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, não se admitindo, porém, a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

6.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, a CONTRATANTE descontará:

6.6.1. as importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;

6.6.2. os valores correspondentes aos eventuais danos causados a bens ou serviços da CONTRATANTE, por prepostos da empresa Contratada;

6.6.3. quaisquer outros débitos da empresa Contratada com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços pela Contratada quanto ao atendimento às normas técnicas e ao que consta no Edital e seus anexos da Carta-Convite nº 003/2019.

7.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação de serviços objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.3. Constatadas quaisquer irregularidades nos equipamentos e na prestação de serviços de instalação objeto deste Contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a Contratada ser notificada para a sua defesa.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

7.4. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na subcláusula primeira da cláusula sexta, após emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e conferência delas através da CONTRATANTE, ou de seu servidor designado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Carta-Convite nº 03/2019 e na proposta apresentada pela Contratada, com presteza, pontualidade, na melhor técnica, conforme solicitações da CONTRATANTE.

8.2. Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato.

8.3. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

8.5. Prestar os serviços contratados de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pelo Contratante.

8.6. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de seus funcionários e, ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista.

8.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados pelos seus empregados à Contratante ou a terceiros

8.8. Estabelecer planos de trabalho, fixando-se de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais.

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

8.10. Garantir no caso de subcontratação de partes dos serviços, as responsabilidades contratuais e legais decorrentes da subcontratação.

8.11. Arcar com todos os encargos, diretos e indiretos, que venham a incidir sobre a prestação desse serviço.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

8.12. Emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura quando da entrega dos equipamentos e da prestação de serviços de instalação, para conferência pela CONTRATANTE, visando o efetivo pagamento à Contratada;

8.13. Indicar e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO VINCULAÇÃO

É vedado à Contratada e aos seus funcionários reivindicarem qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução das reformas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente deste Poder Legislativo Municipal:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01.01.01 - Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara

Função Programática 01.031.0001.1.002 – Aquisição de Material Permanente

Categoria Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Andradina e ou outro servidor indicado pela Contratante, a ele(s) competindo dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços de instalação.

12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII, da Lei 8.666/93.

13.1.1. Caberá a rescisão, na forma deste subitem, ainda:

13.1.1.1. se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE (inciso VI do art. 78);

13.1.1.2. se transcorridos mais de 15 (quinze) dias da notificação escrita referente ao inciso VII do art. 78, sem adoção de providência pela CONTRATADA ou justificação escrita prévia.

13.2. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, obedecidas as formalidades legais, conforme o caso, e notificada a outra parte.

13.2.1. No caso do inciso XIII, as partes poderão, de comum acordo, aditar o contrato.

13.3. O contrato poderá, também, ser rescindido de comum acordo entre as partes, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

13.4. No atraso superior a noventa dias no pagamento pela CONTRATANTE, será aplicado, conforme o caso, o disposto no art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se da rescisão resultar ato ou fato imputável à Contratada, ficará esta sujeita às penalidades previstas no art. 87 c/c os artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e legislação aplicável à espécie, e ainda, à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços contratados.

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inadimplemento;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

c) multa de mora diária, em vista de atraso injustificado ou paralisação na execução dos serviços ou pelo descumprimento de notificação(s) visando a regularização de falha(s) apontada(s) pelo Contratante, sem prejuízo das demais sanções;

d) suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d” desta subcláusula.

f) rescisão contratual.

14.3. A **advertência** poderá ser aplicada em infração considerada de natureza leve, e não reincidente, assim considerada a ação ou omissão involuntária ou escusável da qual não resulte qualquer benefício à CONTRATADA.

14.3.1. A advertência aplicada impõe à CONTRATADA o dever de cumprir, em prazo razoável determinado pelo fiscal do contrato, a obrigação contratual em que ela estiver inadimplente.

14.3.2. A advertência será feita através de notificação escrita mediante contra-recibo ao representante da Contratada, estabelecendo-se o prazo para cumprimento da(s) obrigação(s) descumprida(s) ou desconforme(s).

14.4. A **multa** será aplicada nos seguintes casos:

14.4.1. na recusa injustificada de recebera ordem de serviço, com fins protelatórios, após cinco dias da notificação: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.4.2. no atraso injustificado em iniciar os serviços ou na sua paralisação injustificada: multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento);

14.4.3. na infração de média gravidade, assim considerada a conduta inescusável da CONTRATADA que não traga qualquer benefício ou proveito a ela, ou na reincidência específica de infração leve: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso;

14.4.4. Na inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela/item não executado(a); e ou

14.4.5. Na inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

14.5. As sanções são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como não exime a CONTRATADA da responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA.

14.6.1. A critério do CONTRATANTE, o valor devido poderá ser descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber ou da garantia. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-a ao processo executivo.

14.7. Os valores referentes às multas e demais importâncias, se não recolhidos pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IGPM/FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

14.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante deste contrato o edital da Carta-Convite nº 003/2019, seus anexos, e a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação de regência, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

De pleno e comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Andradina, SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Andradina, SP, ____ de _____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Pela Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA**
Presidente: **Carlos Alexandre Soares**

Pela Contratada: **RAZÃO SOCIAL**
Cargo: **Nome**

Testemunhas:

1.

Nome:
RG

2.

Nome:
RG